



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 2454, DE 10 DE MAIO DE 2011.

Dá nova redação e acrescenta dispositivo à Lei nº 2.368, de dezembro de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* do artigo 11 da Lei nº 2.368, de dezembro de 2011, que “Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2011”, e o seu parágrafo único, renumerado para § 1º, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, em conformidade com o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 1964, para atender, exclusivamente, adequações de emendas parlamentares no orçamento do exercício financeiro de 2011, mediante ofício do autor da emenda ao Governador do Estado, caso tenha sido reeleito para o cargo.

§ 1º. O Governador do Estado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento do ofício, determinará à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN que providencie a abertura do crédito suplementar, ou comunicará ao deputado os motivos que o impossibilitam de atender a solicitação.”

Art. 2º. Fica acrescentado o § 2º ao artigo 11 da Lei nº 2.368, de dezembro de 2011, com a seguinte redação:

“Art. 11.
.....

§ 2º. V E T A D O.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de maio de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador